

# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ GABINETE DO PREFEITO

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2023

Dispõe sobre a criação do Museu Histórico e Cultural de Imperatriz, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAZ SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Imperatriz autorizado a criar o Museu Histórico e Cultural da Cidade, que será construído em área própria do patrimônio Municipal e disponibilizada pelo Poder Público para a finalidade prevista nesta Lei.
- **Art. 2º** O Museu Histórico e Cultural de Imperatriz tem por finalidade coletar, registrar, preservar e salvaguardar objetos, peças, dados, documentos, testemunhos, artefatos arqueológicos, indígenas e outros que constituam acervo histórico e cultural da cidade e da Região Tocantina.
- **Art. 3º** O Órgão Museológico de Imperatriz ficará vinculado à Secretaria Municipal de Governo e Projetos Estratégicos SEGOV e será administrado, preferencialmente por servidor público municipal efetivo, denominado como Diretor, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo e com conhecimento específico em Administração Pública ou áreas afins.

Parágrafo único - Os demais funcionários do quadro administrativo serão servidores municipais, destinados pela Secretaria Municipal de Administração e Modernização, após processo de treinamento para atividades específicas do Órgão Museológico.

- **Art. 4º** O acervo museológico, que comporá o Museu Histórico e Cultural de Imperatriz, será constituído por intermédio de doações, requisições, empréstimos, incorporações, aquisições e resultantes de estudos e pesquisas realizadas ou promovidas pelo órgão ou em parceria com outros entes de ensino e pesquisa.
- **Art. 5º** O Museu Histórico e Cultural de Imperatriz será construído por recursos oriundos do governo federal, por meio do Instituto Brasileiro de Museus IBRAM, do Fundo patrimonial, indicações/emendas parlamentares, de acordo com a Lei Federal nº 13.800/2018 e/ou outras parcerias com entes públicos, privados e doações.



# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ GABINETE DO PREFEITO

- Art. 6º O Museu Histórico e Cultural de Imperatriz desenvolverá atividades de estudo e pesquisa em todas as suas áreas de competências, estimulando e promovendo a difusão do conhecimento e o intercâmbio cultural.
- **Art.** 7° As atividades e funcionamento do Museu Histórico e Cultural deImperatriz serão regidas por regulamento próprio a ser elaborado após a aprovação desta Lei e por Decreto que o regulamentará.
- Art. 8º O Órgão Museológico funcionará em consonância com a Lei Federal nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009 e seu Regulamento, com a finalidade de promover parcerias e qualificação técnica para o exercício de suas atividades.
- **Art. 9º** O patrimônio do Museu Histórico e Cultural de Imperatriz constituir-se-á dos bens e direitos que adquirir, com recursos de doações, subvenções ou doações que, para esse fim, lhe fizerem a União, Estados, Município, entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais e pessoas físicas.
- **Art. 10** Fica instituído o Fundo Municipal do Museu, previsto pelo artigo 216 e respectivos incisos da Constituição Federal com o Estatuto dos Museus, para recebimento de recursos federais, estaduais e de outras fontes legais, de órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, destinados ao órgão museológico, como os projetos alcançados pelos artigos 18 e 26 da Lei Federal nº 8.313/91 (Lei Rouanet).
- **Art. 11** Fica criado o Conselho Municipal Gestor do Museu que será regulamentado por Decreto Municipal.
- I o Conselho Gestor se reunirá em caráter ordinário mensalmente e extraordinariamente por convocação do Diretor do Museu Municipal;
- II para fins de aplicação das disposições desta lei, consideram-se o museu, local que guardem acervo de importância cultural, arqueológica e afins para a cidade de Imperatriz e Região Tocantina;
- III o Fundo do Museu, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Governo e Projetos Estratégicos SEGOV, tem o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários, destinados exclusivamente à execução de serviços e ações vinculados à manutenção e desenvolvimento de programas e ações, dirigidas pelo Museu Municipal;
- IV o Fundo contemplará as atividades priorizadas pelo Conselho Gestor do Museu de Imperatriz.



# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ GABINETE DO PREFEITO

**Art. 12** - Após a aprovação desta lei será formada a Comissão Provisória, por Portaria do Chefe do Poder Executivo, com a participação de entidades de ensino, culturais e especialistas na área museológica, sob a presidência de pessoa nela indicada, para elaboração do Plano Museológico, conforme a Lei Federal nº 11.904/2009, e acompanhamento de todo o processo de construção, instalação e funcionamento do Museu Municipal, inclusive as articulações e demais atos administrativos destinados à formação do seu acervo inicial.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO. EM 05 DE JUNHO DE 2023, 170° ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
Prefeito Municipal

#### ESTADU DO MAKANHAU

### IMPERATRIZ - MA



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



# Terça, 20 de Junho de 2023 | ANO: 1 | Nº 0 | ISSN 2764-2240 Índice

(	GABINETE DO PREFEITO - GAP	. 2
ţ.	LEI	. 2
	LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2023	2





#### GABINETE DO PREFEITO - GAP

#### LEI

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2023

Dispõe sobre a criação do Museu Histórico e Cultural de Imperatriz, e dá outras providências. Art. 1º - Fica o Poder Imperatriz autorizado a criar o Executivo Municipal de Museu Histórico e Cultural da Cidade, que será construído em área própria do patrimônio Municipal e disponibilizada Público para a finalidade prevista nesta Lei. Art. 2° - O Museu Histórico e Cultural de Imperatriz tem por finalidade coletar, registrar, preservar e salvaguardar objetos, peças, dados, documentos, testemunhos, artefatos arqueológicos, indígenas e outros que constituam acervo histórico e cultural da cidade e da Região Tocantina. Art. 3º - O Órgão Museológico de Imperatriz ficará vinculado à Secretaria Municipal de Governo e Projetos Estratégicos – SEGOV e será administrado, preferencialmente por servidor público municipal efetivo, denominado como Diretor, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo e com conhecimento específico em Administração Pública ou áreas afins. Parágrafo único - Os demais funcionários do quadro administrativo serão servidores municipais, destinados pela Secretaria Municipal de Administração e Modernização, após processo de treinamento para atividades especificas do Órgão Museológico. Art. 4º - O acervo museológico, que comporá o Museu Histórico e Cultural de Imperatriz, será constituído por intermédio de requisições, empréstimos, incorporações, aquisições e resultantes de estudos e pesquisas realizadas ou promovidas pelo órgão ou em parceria com outros entes de ensino e pesquisa. Art. 5° - O Museu Histórico e Cultural Imperatriz será construído por recursos oriundos do governo federal, por meio do Instituto Brasileiro de Museus IBRAM, do Fundo patrimonial, indicações/emendas parlamentares, de acordo com a Lei Federal nº 13.800/2018 e/ou outras parcerias com entes públicos, privados e doações. Art. 6º - O Museu Histórico e Imperatriz desenvolverá atividades de estudo e pesquisa em todas as suas áreas de competências, estimulando e promovendo a difusão do conhecimento e o intercâmbio cultural. Art. 7º - As atividades e funcionamento do Museu Histórico e Cultural de Imperatriz serão regidas por regulamento próprio a ser elaborado após

a aprovação desta Lei e por Decreto que o regulamentará. Art. 8° - O Órgão Museológico funcionará em consonância com a Lei Federal nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009 e seu Regulamento, com a finalidade de promover parcerias e qualificação técnica para o exercício de suas atividades. Art. 9° - O patrimônio do Museu Histórico e Cultural de Imperatriz constituir-se-á dos bens e direitos que adquirir, com recursos de doações, subvenções ou doações que, para esse fim, lhe fizerem a União, Estados, Município, entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais e pessoas físicas. Art. 10 - Fica instituído o Fundo Municipal do Museu, previsto pelo artigo 216 e respectivos incisos da Constituição Federal com o Estatuto dos Museus, para recebimento de recursos federais, estaduais e de outras fontes legais, de órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, destinados ao órgão museológico, como os projetos alcançados pelos artigos 18 e 26 da Lei Federal nº 8.313/91 (Lei Rouanet). Art. 11 - Fica criado o Conselho Municipal Gestor do Museu que será regulamentado por Decreto Municipal. I - o Conselho Gestor se reunirá em caráter ordinário mensalmente e extraordinariamente por convocação do Diretor do Museu Municipal; II para fins de aplicação das disposições desta lei, consideram-se o museu, local que guardem acervo de importância cultural, arqueológica e afins para a cidade de Imperatriz e Região Tocantina; III - o Fundo do Museu, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Governo e Projetos Estratégicos - SEGOV, tem o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários, destinados exclusivamente à execução de serviços e ações vinculados à manutenção e desenvolvimento de programas e ações, dirigidas pelo Museu Municipal; IV - o Fundo contemplará as atividades priorizadas pelo Conselho Gestor do Museu de Imperatriz. Art. 12 -Após a aprovação desta lei será formada Comissão Provisória, por Portaria do Chefe do Poder Executivo, com a participação de entidades de ensino, culturais e especialistas na área museológica, sob a presidência de pessoa nela indicada, para elaboração do Plano Museológico, conforme a Lei Federal nº 11.904/2009, e acompanhamento de todo o processo de construção, instalação e funcionamento do Museu Municipal, inclusive as articulações e demais atos administrativos destinados à formação do seu acervo inicial. Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO



MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO. EM 05 DE JUNHO DE 2023, 170° ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA Código identificador: ij6yvg6jhvu20230620100652





# Estado do Maranhão PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Controladoria Geral do Município Rua Rui Barbosa, 201, Centro Cep: 65900-440 http://www.diariooficial.imperatriz.ma.gov.br

### FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS

Prefeito Municipal

### **DAVI ANTONIO CARDOSO**

Controlador Geral do Município.

Informações: diariooficial@imperatriz.ma.gov.br

TRIZ:06158455000116

MUNICIPIO DE IMPERA CEBRIO ICP-Brasil/ST=MA/L=Imperatriz/OU=AC SOLUTI Multipla v5/OU=14483179000190/OU=Presencial /OU=Certificado PJ A1/CN=MUNICIPIO DE IMPERATRIZ:06158455000116 Data:20.06.2023 10:10

